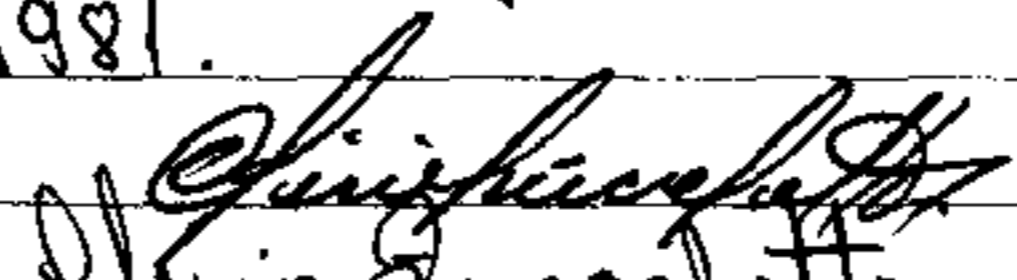
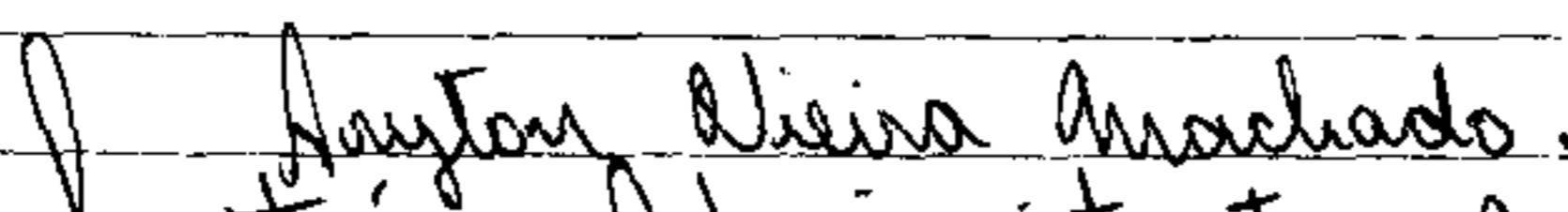


- Art 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Assina-se, Registra-se e Publica-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em  
26 de novembro de 1981.

  
Ovídio Gucciolotto,  
Prefeito Municipal.

- Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa Municipal, em 26 de novembro de 1981.

  
Ayrton Vieira Machado,  
Secretário Administrativo Municipal.

Lei nº 533/81.

- Concede abono de natal aos funcionários efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas desta prefeitura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão-Estado do Espírito Santo, faz-saber que a câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a pagar no mês de dezembro, ou de acordo com disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais, um abono de natal, correspondente a um mês

*Diário*

- de vencimentos, proventos e pensões, aos funcionários efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas desta Prefeitura, que terá como base, o último pagamento efetuado aos mesmos pelos cofres desta municipalidade.

- Art 2º Excluir-se-ão dos cálculos para efeito do pagamento do abono de que trata esta Lei, quaisquer outras vantagens adquiridas pelo funcionário beneficiado, se não as correspondentes aos vencimentos, proventos ou pensões.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

- Cumpra-se Registre-se e Publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão  
26 de novembro de 1981.

*Quirino*  
Glorio Guccioletto  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa Municipal, em 26 de novembro de 1981.

*[Signature]*  
Secretaria Administrativa